

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000303/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001936/2010-65

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/10/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE RUBENS ABRAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá (SINCOMAR), com abrangência territorial em Maringá/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NA SEXTA-FEIRA, DIA 07/JANEIRO/2011

Em atendimento ao previsto no parágrafo único da cláusula trigésima sexta da CCT 2010/2011, fica estabelecido que as empresas do segmento varejista que realizarem "Promoção Especial de Início de Ano" no dia 07 de janeiro de 2011, sexta-feira, poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho de seus empregados:

- **a)** das 06h00 às 18h00, com observância de intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora, para refeição e descanso; ou,

- **b)** das 07h00 às 17h00, igualmente respeitando-se o intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora, para refeição e descanso.

Parágrafo primeiro: Somente as empresas que realizarem "Promoção Especial" na data acima descrita, é que se vincularão ao presente Termo Aditivo e poderão se aproveitar da estipulação acima, estando automaticamente excluídas as empresas do segmento supermercadista.

Parágrafo segundo: As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo deverão optar e adotar uma única jornada de trabalho para todos os seus empregados, como descrita nas alíneas "a" e "b", acima, ficando vedado dividir o seu quadro de pessoal para se aproveitar de ambas as jornadas.

Parágrafo terceiro: As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo, renunciam expressamente à jornada de trabalho estabelecida no parágrafo único da cláusula trigésima sexta da CCT 2010/2011, concordando com a jornada prescrita no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto: O extrapolamento das jornadas descritas nas alíneas "a" e "b", desta cláusula, deverá ser paga como hora extra, observando-se o adicional de 80% (oitenta por cento), sendo vedada a compensação correspondente.

Parágrafo quinto: As empresas deverão disponibilizar meios de locomoção do empregado para o início da jornada acima estipulada, caso este não possua meios próprios ou dependa do transporte público regular. Do contrário, o empregado não estará obrigado a comparecer ao trabalho no horário estipulado no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E/OU PAGAMENTO CORRESPONDENTE

Em decorrência do labor nas condições estabelecidas na cláusula terceira, as empresas fornecerão a cada um de seus empregados, refeição tipo marmitex, acompanhada de refrigerante, ou o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial normativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

Havendo labor dos empregados das empresas vinculadas em horário diferente do mencionado na cláusula terceira do presente Acordo ensejará no pagamento por parte destas, **de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado que laborar além do horário supra estabelecido**, cujo importe se reverterá ao Sindicato Profissional e aos empregados prejudicados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

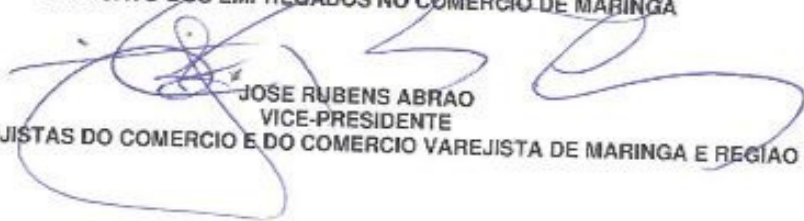
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

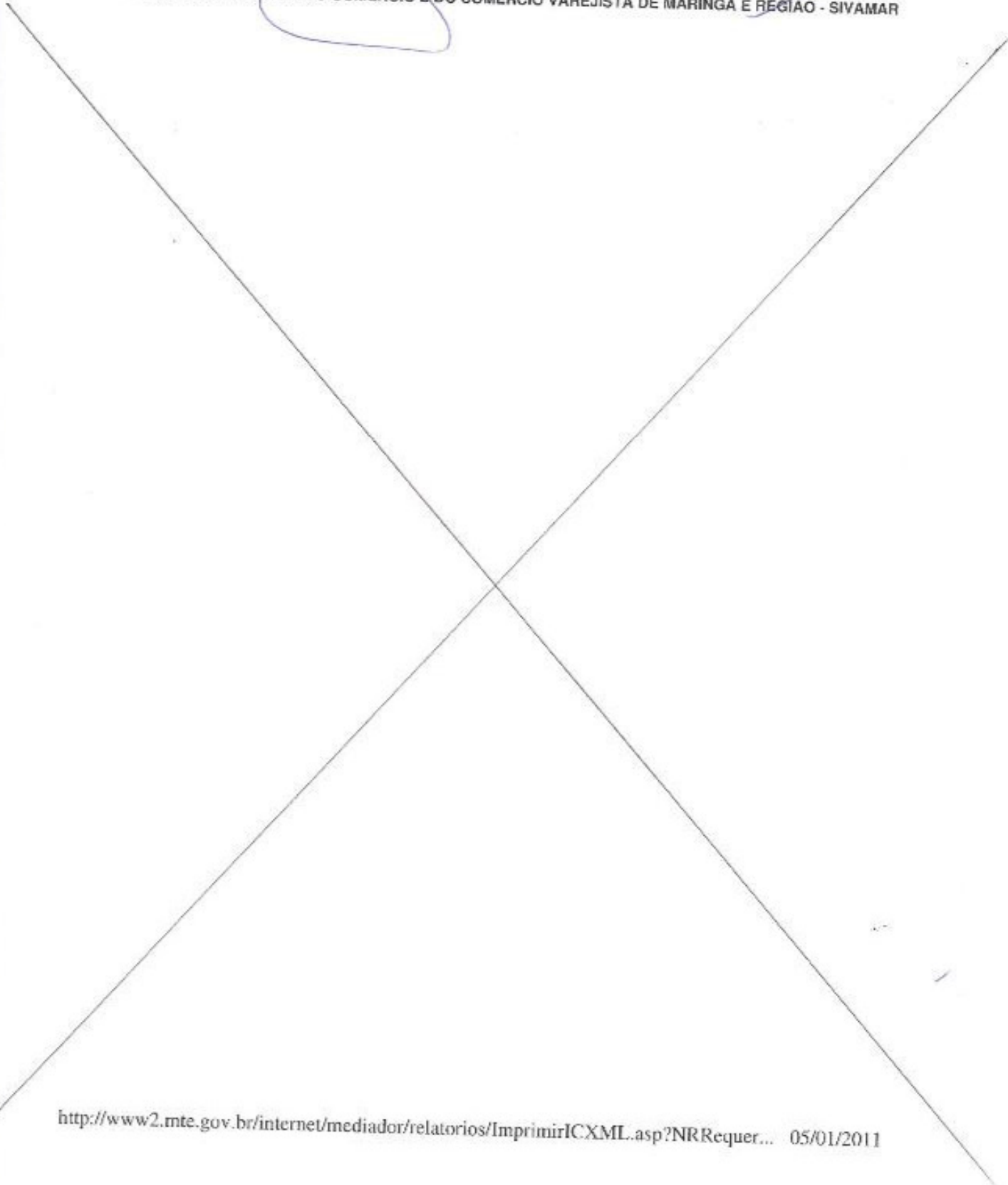
Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas convencionadas e insertas na CCT. 2010/2011.



LEÓIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ



JOSE RUBENS ABRÃO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO - SIVAMAR



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR000303/2011**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001936/2010-65
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/10/2010

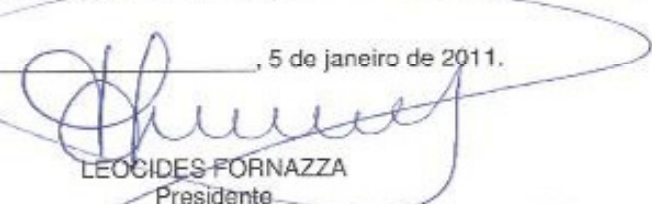
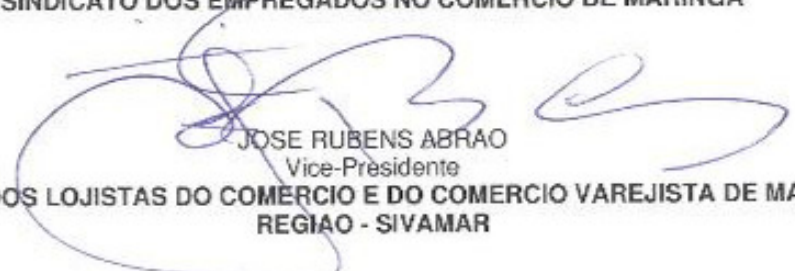
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, localizado (a) à Rua Arthur Thomas, 426, Terreo, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87.013-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA, CPF n. 445.296.519-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/05/2010 no município de Maringá/PR;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, localizado (a) à Rua Neo Alves Martins, 2789, sobreloja, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87.013-914, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE RUBENS ABRAO, CPF n. 539.940.359-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/06/2010 no município de Maringá/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR000303/2011, na data de 05/01/2011, às 13:37:26.

, 5 de janeiro de 2011.


LEOCIDES FORNAZZA
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ**
JOSE RUBENS ABRAO
Vice-Presidente**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E
REGIAO - SIVAMAR**